



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.107 ,DE 20 DE JULHO DE 1993.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o período de 1994 a 1996”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, para o triênio 1994 a 1996, fundamentado nos Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 121 da Lei Orgânica, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 3º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando o Plano de Governo, período 1993-1996, e as seguintes diretrizes:

I - Atendimento à saúde da população em termos de localização e dimensionamento da rede de equipamento;

II - Atendimento médico de urgência através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Atendimento educacional em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e em outros níveis de ensino de caráter prioritário;

IV - Assistência social à população carentes;

V - Fomento à produção hortifrutigranjeira e organizacional de abastecimento alimentar a população local, inclusive atendimento à merenda escolar;

VI - Promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VII - Atendimento às pessoas portadoras de deficiências;

VIII - Treinamento do adolescente para o trabalho;

IX - Fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão;

X - Incentivo ao lazer, como forma de promoção social;

XI - Ofertar de transportes subsidiados à população de baixa renda;

XII - Expansão e melhoramento dos serviços públicos, com destaque para a coleta e aterro do lixo urbano, e a iluminação pública;

XIII - Incentivo à cultura, permitindo a preservação dos valores histórico-culturais;

XIV - Expansão e melhoramento do transporte e trânsito urbanos, com ênfase ao transporte coletivo;

XV - Promoção do desenvolvimento econômico, voltado sobretudo para as áreas de agricultura, comércio e indústria;

XVI - Desenvolvimento de programas relacionados ao meio-ambiente e aos recursos naturais, visando proporcionar o equilíbrio homem/natureza;

XVII - Desenvolvimento de programas de saneamento básico e drenagem urbanos;

XVIII - Desenvolvimento de programas de saneamento básico e drenagem urbanos;

XIX - Modernização e aparelhamento da administração pública municipal, com ênfase ao sistema fazendário e fundiário;

XX - Fortalecimento e estruturação administrativa e organizacional dos Distrito e Vilas.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º - Os valores financeiros necessários à consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminados nos Orçamentos Anuais do Município, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no setor público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - O Plano Plurianual será ajustado anualmente, observando as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento
e Coordenação

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

MARIA DE JESUS BONFIM CARVALHO
Secretária Munic. de Ação Comunitária e Trabalho

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Secretário Munic. de Educação

SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

DANIEL SOARES DO NASCIMENTO
Secretário Munic. Extraordinário de Cultura
e Esporte

JEORGE ROMÃO DOS SANTOS
Secretário Munic. de Obras

JOSÉ FLEURY AZEVEDO SILVA
Secretário Munic. de Serviços Públicos

PETRONIO FERREIRA SOARES
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral